

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

OFICIO Nº 176/2025 - GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: PL 69/2025



Processo PRTD 201/2025 - Data 16/05/2025 - Hora 11:40:47
Assunto: OFICIO N 176/2025 GAB PREFEITO ENCAMINHA
VETO AO PROJETO DE LEI PL N 69/2025.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

À Excelentíssima Senhora

VALTIDE PAULINO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Patos

Ao mesmo tempo em que a cumprimento cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, caput, da Lei Constituição Federal e art. 49 da Lei Orgânica do Município de Patos, por defesa do interesse público, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 69/2025, de autoria do Ilustre Vereadora NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES, que “**dispõe sobre PROGRAMA DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE PATOS e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, me despeço renovando os elevados votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Nabor Wanderley da Nobrega Filho

Prefeito Constitucional

MENSAGEM DE VETO Nº 06 ao PROJETO DE LEI nº 69/2025.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patos, Paraíba.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 22 / 05 / 2025 às 19:23 horas


Presidente

Pelo presente comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e art. 49 da lei Orgânica do Município de Patos, decidi por **VETAR, parcialmente**, o **Projeto de Lei nº 69/2025**, aprovado nesta Casa Legislativa tendo por arrimo a a segurança jurídica, bem como a **defesa do interesse público**.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar Mirim, a proposição **dispõe sobre PROGRAMA DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE PATOS e dá outras providências**.

Já a prima facie reconheço, sem sombra de qualquer dúvida, os dignos propósitos buscados pelo autor do projeto de Lei n. 69/2025, porém em decorrência do dever de administrador público e chefe do poder executivo municipal sou compelido a vetá-lo parcialmente.

Passo a explicar detalhadamente as razões que me levaram a vetar parcialmente intento de lei, mais precisamente o **inciso VII do art. 2º**.

Convocada a se manifestar, a Procuradoria-Geral deste Município me forneceu fundamentos constitucionais e legais que evidenciam que **o projeto de lei mencionado possui um inciso que carece de validade jurídica, uma vez que se apoia em um projeto de lei ainda não convertido em norma vigente**.

Também adito ao meu posicionamento o fato de que a validade é a característica que a legislação possui de ter sido elaborada conforme as normas estipuladas no sistema jurídico. Pois, após uma normativa existir e ser válida, é imprescindível que ela possua eficácia no sistema jurídico, considerando que é a habilidade da norma em gerar efeitos no ordenamento jurídico, uma vez que a lei só adquirirá eficácia após o término do período de vacância (vacatio legis).

Portanto, levando em consideração que uma particularidade das leis é o vigor desta, que consiste na capacidade da norma de gerar os efeitos jurídicos decorrentes de sua eficácia, ou seja, a legislação só terá vigor se detiver a habilidade de produzir efeitos no sistema jurídico.

Sancionar um projeto de lei com incisos que estão consubstanciados em uma proposta legislativa, a qual ainda não possui eficácia no sistema jurídico é equivalente a desconsiderar o princípio da segurança jurídica e, conseqüentemente, a

Constituição Federal no que diz respeito à criação e formulação das leis.

Em sucinto relatório, tem-se que o veto parcial decorre da seguinte razão:

I. Ausência de validade jurídica do inciso, VII do art. 2º, por se apoiar em projeto de lei ainda não convertido em norma vigente.

Peço permissão para trazer argumento de natureza constitucional à referida contraposição com o Projeto de Lei aludido.

Convido-os a ouvir a cristalina redação da carta Constitucional de 1988 que obtempera claramente:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Já a Lei Orgânica do Município de Patos, seguindo os mesmos passos da Constituição Federal, vaticina:

Art. 49 – Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.

Desta forma, passa-se a discorrer a justificativa da decisão que levaram ao veto parcial do referido projeto de lei.

Justificativa para o Impedimento de Aprovação em sua integralidade:

O projeto de lei em análise apresenta, em seu art. 2º, inciso VII, previsão de priorização de atendimento as mães atípicas no Município em conformidade com Projeto de Lei N. 3124/23, o qual encontra-se pendente de votação/aprovação no Senado, o que implica ausência de eficácia jurídica.

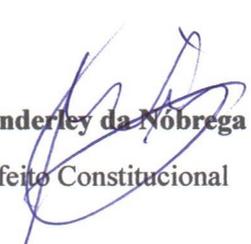
Tal previsão apresenta vício de juridicidade, pois um projeto de lei não possui força normativa até que seja devidamente aprovado em todas as Casas do Congresso Nacional e sancionado (ou promulgado) conforme o devido processo legislativo. Assim, condicionar direitos, obrigações ou prioridades com base em uma norma ainda inexistente no ordenamento jurídico fere os princípios da legalidade e da segurança jurídica, podendo gerar interpretações contraditórias e insegurança administrativa.

Portanto, veto o inciso VII do art. 2º.

Reitero, apesar de reconhecer os elogiáveis intentos da proposta parlamentar que trata da matéria objeto do PL 69/2025, encontro-me compelido a vetá-lo parcialmente, tudo de acordo com art. 66, § 1º segunda parte da Constituição Federal c/c art. 49 da LOM.

Além disso, com o devido respeito que a este poder é por nós dedicado, são estes, Ilustre Presidente e demais Vereadores e Vereadoras, os argumentos que se julgam relevantes para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 69/2025, os quais agora submeto à alta consideração dos Senhores e Senhoras Membros desta Casa Legislativa Mirim.

Patos, Paraíba, 15 de maio de 2025.



Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional



PARECER JURÍDICO Nº: 13/2025

Referência: Ofício 367/2025-GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Parecer acerca do PL nº 69/2025 que dispõe sobre a instituição de programa de apoio às mães atípicas no município de Patos-PB e dá outras providências.

**EMENTA – PROJETO DE LEI;
CONSTITUCIONALIDADE.
COMPETÊNCIA CONCORRENTE.
INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE
APOIO A MÃES ATÍPICAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer acerca do PL nº 69/2025 **que dispõe sobre instituição de PROGRAMA DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE PATOS -PB e dá outras providências”.**

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria-Geral se dá nos termos do Art. 89, da Lei Orgânica desta Edilidade, subtraindo análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão. Vejamos:

Art. 89 – A Procuradoria-Geral do Município é a Instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.



Art. 2º [...]

VII. Priorizar o atendimento de mães e pais atípicos na rede do Sistema único de Saúde (SUS), incluindo o atendimento psicossocial, conforme estabelecido no Projeto de Lei n. 3124/23 aprovado pela Câmara dos Deputados.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e de tribunais superiores reforça a necessidade de se observar a vigência e a validade das normas ao serem incorporadas em projetos de lei. O STF já decidiu que "não se deve dar interpretação que implique na aplicação de norma não vigente".

Premissa, a ausência de segurança jurídica pode ter como consequências **incerteza na aplicação da lei**: sem clareza, há maior risco de interpretações divergentes, o que pode gerar conflitos e litígios, bem como:

Violação do princípio da legalidade: haja vista que dispositivos baseados em normas revogadas ou pendentes de votação podem violar esse princípio, levando à invalidade de tais dispositivos.

Prejuízo à confiança no sistema jurídico: pois a falta de segurança pode diminuir a credibilidade das instituições e do próprio sistema legal.

Possíveis ações judiciais e anulação de atos: uma vez que dispositivos sem segurança jurídica podem ser considerados inválidos, levando à anulação de atos administrativos ou decisões judiciais baseadas neles.

Ademais, um projeto de lei é apenas uma proposta legislativa. Antes de ser convertido em lei, não tem efeito legal e, portanto, não pode ser aplicado. A sua aprovação e promulgação são processos necessários para que ele se torne uma lei.

Neste contexto, considerando que há competência legislativa para apresentar o projeto de lei, opina-se pelo veto parcial. Isso porque o projeto em si não apresenta inconstitucionalidade. No entanto, é importante destacar o inciso VII do artigo 2º, que deve ser removido ou ajustado.

No mais, não há impedimento na matéria abordada, ou seja, na instituição de programa de apoio as mães atípicas através de parcerias ou convênios.

Decisões recentes do C. STF apontam que a mera possibilidade da norma facultar ao poder Executivo a celebração de convênio e parcerias não a caracteriza como inconstitucional.



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADÊ. CADA VEZ MELHOR!

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Ante todo o exposto, diante de tudo que foi analisado e discorrido acima, espera-se com o presente ter atendido todos os pedidos.

Este parecer é meramente opinativo,

Salvo Melhor Julgamento,

Patos, 15 de maio de 2025

ALEXSANDRO LACERDA
DE CALDAS:02767403438

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO LACERDA DE
CALDAS:02767403438
Dados: 2025.05.15 13:44:59 -03'00'

ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS
Procurador-Geral do Município de Patos

SANTANA SHIRLEY ROMANO DE L. MENESES
Assessor(a) de Gabinete



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional para
Primeira Infância





VETO Nº 06/2025
NABOR WANDERLEY
PREFIXO / NÚMERO



Expediente à Comissão Permanente

Em 20 / 05 / 2025

- Presidente -

Encaminhado a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Em: 21 / 05 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

VETOS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 20/05/2025

VETO N.º 05/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025.

VETO N.º 06/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 69/2025.

RESOLUÇÕES

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 20/05/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026
EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS-PB A FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 20/05/2025

PROJETO DE LEI N.º 106/2025

Autoria: Francisco Simões de Lucena
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 20% PARA TRABALHADORES RESPONSÁVEIS POR FILHOS DIAGNOSTICADOS COM DOENÇAS RARAS OU DEFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 20/05/2025

REQUERIMENTO N.º 0900/2025, de 16 de maio de 2025

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: SOLICITO AO Sr. PREFEITO NABOR WANDERLEY A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO DE MELO E A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE BASQUETE NA MESMA, LOCALIZADA NA RUA ZEZINHO PINTOR, NO BAIRRO NOÉ TRAJANO, EM PATOS-PB.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho solicitar a revitalização da praça Joaquim Araújo de Melo e a construção de uma quadra de basquete na mesma, localizada na Rua Zezinho Pintor, no bairro Noé Trajano, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0901/2025, de 19 de maio de 2025

Autoria: Vereador João Batista de Sousa Júnior

A S S U N T O: SOLICITO AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, JÚNIOR BONFIM, QUE SEJA FEITA A LIMPEZA DE MATO E LIXO NA RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL, DA ESQUINA DO SUPERMERCADO BATISTA ATÉ O CONDOMÍNIO VILA REAL, JUNTAMENTE COM O CANAL DO SALGADINHO, QUE ATRAVESSA POR INTEIRO TODO BAIRRO.

Senhora Presidenta,

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requieiro a Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, ao Secretário Municipal de Infraestrutura a limpeza de lixo e mato da Rua Alfredo Lustosa Cabral, todo o canal e adjacências, iniciando no Supermercado de Batista até o Condomínio Real.

REQUERIMENTO N.º 0903/2025, de 20 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARAR REPARO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS ESTOURADA NA PADRE ANCHIETA, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando que a Secretaria de Infraestrutura adote, com a máxima urgência, as providências necessárias para reparar a galeria de águas pluviais estourada na Rua Padre Anchieta, no bairro Santo Antônio, incluindo vistoria técnica, desobstrução e restauração completa do sistema de drenagem.

REQUERIMENTO N.º 0904/2025, de 20 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARAR REPARO DOS BURACOS NA RUA BOSSUET WANDERLEY, BAIRRO BRASÍLIA, PRÓXIMO AO FÓRUM DO TRABALHO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a imediata medida para reparar os buracos da Rua Bossuet Wanderley, bairro Brasília, próximo ao Fórum do Trabalho, incluindo vistoria técnica, recomposição do pavimento e nivelamento da via.

REQUERIMENTO N.º 0905/2025, de 20 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, NO CENTRO, DEVIDO A PRESENÇA DE BURACOS QUE COMPROMETEM A CIRCULAÇÃO E A SEGURANÇA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando adoção, com a máxima urgência, de medidas para tapar e recompor o pavimento da Rua Duque de Caxias, no Centro, incluindo vistoria técnica, eliminação dos buracos existentes, aplicação de material asfáltico adequado e nivelamento da via.

REQUERIMENTO N.º 0906/2025, de 20 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA REPARO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS ESTOURADA NA TRAVESSA PREFEITO OSCAR TORRES, BAIRRO LIBERDADE.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando reparo emergencial da galeria de águas pluviais na Travessa Prefeito Oscar Torres, bairro Liberdade.

REQUERIMENTO N.º 0907/2025, de 20 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA REPARO DOS BURACOS NA RUA FRANCISCO PONTES, BAIRRO SALGADINHO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando adoção imediata para tapar e recompor o pavimento da Rua Francisco Pontes, bairro Salgadinho, incluindo vistoria técnica, eliminação dos buracos, aplicação de material adequado e nivelamento da via.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL 006/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025 – PLPL

Veto parcial ao Projeto de lei 69/2025-PLPL dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio às Mães Atípicas no Município de Patos-PB e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0152/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se de veto parcial aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 69/2025, que “dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio às Mães Atípicas no Município de Patos-PB e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes.

O veto recai exclusivamente sobre o inciso VII do art. 2º do referido projeto, sob o fundamento de ausência de validade jurídica do dispositivo, por referência expressa a um projeto de lei federal ainda não convertido em norma vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

A análise técnica do veto baseia-se no Parecer Jurídico nº 13/2025, da Procuradoria-Geral do Município, o qual foi devidamente incorporado às razões do veto pela Chefia do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme dispõe o parecer, o Projeto de Lei nº 69/2025 trata de matéria de competência legislativa concorrente, sendo legítima a iniciativa parlamentar para regulamentação de programa local voltado à proteção social das chamadas mães atípicas. Todavia, o inciso VII do art. 2º incorre em vício de juridicidade ao condicionar sua eficácia à observância do Projeto de Lei Federal nº 3124/2023 — proposta legislativa ainda não aprovada no Congresso Nacional, sem força normativa vigente.

A menção a dispositivo de projeto de lei pendente de tramitação parlamentar, sem aprovação e promulgação, fere os princípios da legalidade (art. 5º, II, CF/88), da segurança jurídica e da coerência normativa. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, normas sem vigência não podem produzir efeitos jurídicos nem integrar validamente o ordenamento municipal.

A permanência de tal referência em texto legal municipal comprometeria a integridade normativa, introduzindo elemento de incerteza jurídica, com potencial para causar interpretação divergente, anulação de atos administrativos e ofensa à segurança jurídica.

Portanto, verifica-se que o veto parcial encontra respaldo constitucional, legal e jurisprudencial, revelando-se medida indispensável para garantir a juridicidade do projeto, sem comprometer os demais dispositivos válidos da norma proposta.

III – DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão manifesta-se pelo acolhimento integral do Veto Parcial nº 06/2025 ao Projeto de Lei nº 69/2025, por entender que o inciso VII do art. 2º está eivado de vício de juridicidade e deve ser suprimido para assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a validade da norma.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Patos-PB, no uso de suas atribuições regimentais, acolhe integralmente o Veto Parcial nº 06/2025, opinando pela sua manutenção pelo Plenário, conforme previsto no art. 49 da Lei Orgânica do Município e nos dispositivos regimentais desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Patos-PB, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, com a participação do Relator José Ítalo Gomes Cândido e da Vice-Presidente Marilucia de Lira Souza, a fim de deliberarem sobre os projetos de lei encaminhados à Comissão para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Inicialmente, foi analisado o Veto Parcial nº 04/2025, oposto ao Projeto de Lei nº 083/2025, que dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao livre acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal. Após leitura das razões do veto, fundadas em parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, e verificada a extrapolação da competência legislativa do Município, especialmente pela menção ao “âmbito do estado da Paraíba”, a Comissão acatou integralmente o veto, por inconstitucionalidade formal. Em seguida, passou-se à apreciação do Projeto de Resolução nº 05/2025, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Patos-PB. Após análise técnica, a Comissão manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, autorizando sua regular tramitação. Na sequência, foi avaliado o Veto Integral nº 05/2025 ao Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria da Vereadora Marilucia de Lira Souza, que instituiu a política municipal dos direitos das pessoas com deficiência. Com fundamento no parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que identificou vício de iniciativa e afronta à reserva da administração, a Comissão acolheu integralmente o veto, considerando a matéria inconstitucional em razão da ingerência do Legislativo em competências privativas do Executivo. Na mesma sessão, foi examinado o Veto Parcial nº 06/2025, referente ao Projeto de Lei nº 069/2025, que cria o Programa de Apoio às Mães Atípicas. O veto recaiu exclusivamente sobre o inciso VII do art. 2º, o qual se apoiava em projeto de lei federal ainda não convertido em norma vigente. A Comissão, acompanhando o parecer jurídico da Procuradoria-Geral, acolheu integralmente o veto, por vício de juridicidade e ofensa aos princípios da legalidade e segurança jurídica. Em continuidade, foi submetido à apreciação o Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do Vereador Francisco Simões de Lucena, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho em 20% para servidores responsáveis por filhos diagnosticados com doenças raras ou deficiência. Após análise, constatou-se que a proposição trata de matéria referente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, matéria esta de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 43, incisos II, III e IV, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, a Comissão opinou pela inconstitucionalidade da matéria. Posteriormente, foi avaliado o Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Vereador Rafael Gomes Dantas, que dispõe sobre a vedação ao uso, comercialização, transporte e armazenamento de fogos de artifício com efeitos sonoros ruidosos. A Comissão opinou pela Constitucionalidade. Por fim, foi apreciado o Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Vereador Josmá Oliveira, que concede o Título Honorífico de Cidadão Patoense à Senhora Hellen Maria



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

Gomes Araújo de Souza. Após análise do Relator José Ítalo Gomes Cândido, a Comissão reconheceu a plena constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, deliberando pela sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação - Sessão Ordinária de **22/05/2025**
Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 04/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 83/2025.

VETO N.º 05/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025.

VETO N.º 06/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 69/2025.

PROJETO DE LEI N.º 027/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL E NÃO DISCRIMINATÓRIO A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, GARANTINDO O RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026
EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS-PB A FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matérias encaminhadas para **Arquivamento** - Reunião em **21/04/2024**

PROJETO DE LEI N.º 106/2025

Autoria: Francisco Simões de Lucena
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 20% PARA TRABALHADORES RESPONSÁVEIS POR FILHOS DIAGNOSTICADOS COM DOENÇAS RARAS OU DEFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.

VEREADORES**LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)





REQUERIMENTO N.º 0940/2025, de 22 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA ANTÔNIO SOARES DA SILVA, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Antônio Soares da Silva, localizada no bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0941/2025, de 22 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONSERTO DE BURACOS NA RUA FRANCISCO TRINDADE, BAIRRO ALTO DA TUBIBA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de conserto dos buracos existentes na Rua Francisco Trindade, localizada no bairro Alto da Tubiba.

REQUERIMENTO N.º 0942/2025, de 22 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITA UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACO NO CRUZAMENTO DA RUA LAURA MEDEIROS COM A RUA MOACIR LEITÃO, EM FRENTE AO NÚMERO 46, BAIRRO JARDIM LACERDA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de operação tapa-buraco no cruzamento da Rua Laura Medeiros com a Rua Moair Leitão, em frente ao número 46, no bairro Jardim Lacerda.

REQUERIMENTO N.º 0943/2025, de 22 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA SEVERINA LEOPOLDINA DE MEDEIROS, PRÓXIMO AO NÚMERO 709, NO BAIRRO JARDIM MAGNÓLIA.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Severina Leopoldina de Medeiros, nas proximidades do número 709, no bairro Jardim Magnólia.

REQUERIMENTO N.º 0945/2025, de 22 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO A AUSÊNCIA DE UM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO BAIRRO JARDIM COLONIAL E REQUER ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando providências urgentes quanto a falta de Agente Comunitário de Saúde no bairro Jardim Colonial, que se encontra desassistido das ações básicas de saúde.

REQUERIMENTO N.º 0946/2025, de 22 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA DINAMÉRICO PALMEIRA, BAIRRO JATOBÁ.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitando a instalação de um coletor de resíduos sólidos na Rua Dinamérico Palmeira, situada no bairro Jatobá.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 22/05/2025

VETO N.º 04/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 83/2025.

Resultado: Mantido o Veto.

VETO N.º 05/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025.

Resultado: Mantido o Veto.

VETO N.º 06/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 69/2025.

Resultado: Mantido o Veto.

PROJETO DE LEI N.º 027/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL E NÃO DISCRIMINATÓRIO A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, GARANTINDO O RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Resultado: Aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CRIANO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS-PB A FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado.

VEREADORES

LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
 Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
 João Batista de Souza Júnior
 Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
 José Italo Gomes Candido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Maikon Roberto Minervino
 Maria de Fátima Medeiros de Maria
 Marilúcia de Lira Souza
 Marco César Sousa Siqueira
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Rafael Gomes Dantas
 Valde Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena (Afastado)